



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ZENILDA ROSSATO CAVEGLION.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ZENILDA ROSSATO CAVEGLION, inscrita no CNPJ sob o nº 23.870.809/0001-70, com sede na AV FLORIANOPOLIS, 96, CEP: 85601560 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº18/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	59658	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	52,00	33,72	1.753,44
001	2	66593	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	272,00	5,96	1.621,12
001	3	66595	SERVIÇO DE GEOMETRIA/ ALINHAMENTO EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	99,00	32,76	3.243,24
004	1	59659	SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10 D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	48,00	41,99	2.015,52
004	2	66594	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	158,00	9,07	1.433,06
004	3	66596	SERVIÇOS DE GEOMETRIA/ BALANCEAMENTO EM VEÍCULO UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F1000, VANS E OUTROS)	UN	75,00	26,33	1.974,75

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 18/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.041,13 (doze mil e quarenta e um reais e treze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 18/2019 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6370	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6940	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7490	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1740	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3750	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6300	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7260	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste termo deverão ser realizados/prestados, parceladamente, de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Administração – Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizada na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão, na sede da CONTRATADA.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Administração Municipal, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do momento do recebimento da nota de empenho; O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste termo deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas e ainda:

- manter Box coberto e com seguranças no Município de Francisco Beltrão.
- realizar os serviços por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- Dispor de funcionários especializados e ferramental adequado para devido atendimento da frota municipal.
- executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na nota de empenho, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.
- refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

Pela ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita a:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão do contrato.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- d) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 18/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a **Sra. ZENILDA ROSSATO CAVEGLION** portadora do R.G. nº 43586343 e inscrita no CPF/MF sob nº 609.861.749-04, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: Liodacir Albuquerque Dias, CPF: 762.265.819-72, FONE (46)3524-5382 e Reimar Evandro Lang, CPF: 525.010.359-68, FONE (46)3527-2137, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Antonio Carlos Bonetti, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZENILDA ROSSATO CAVEGLION

CONTRATADA
ZENILDA ROSSATO CAVEGLION
CPF 609.861.749-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALAERCIO PAULO CORAZZA